



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 606/78, de 05 de julho de 1978.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR UMA ÁREA DE TERRAS E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EWALDO MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras de 1.122 m² (MIL CENTO E VINTE E DOIS METROS QUADRADOS), de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada no "Logradouro Público" e constituída pelos terrenos nºs 12, 13 e 14 da quadra nº 17, por um terreno sem benfeitorias, pertencente ao Sr. IDO INÁCIO MICHAELSEN, o qual está localizado no Centro Cívico da Cidade, com uma área de 632,70 m², (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS METROS E SETENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), tendo (11,10 m) de frente e (57m) de frente a fundos, com as seguintes limitações: frente, OESTE, com a rua Tiradentes; fundos, com imóvel da Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis; NORTE, com terreno da Prefeitura Municipal desta Localidade; e, SUL, com dito de Alcido Deppe.

Art. 2º - As despesas decorrentes das transações da permuta, correrão por conta da Prefeitura Municipal e serão atendidas pelo Projeto 1.012 - Implantação do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 05 de julho de 1978.

Ewald MichaelSEN
EWALDO MICHAELSEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lari O. Nienow
LARI O. NIENOW
Secretário

Proj. de Lei nº 605/78
08/06/78



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 19/78, de 25 de maio de 1978.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A ESTABELECIMENTOS DE TURISMO QUE SE ENQUADRAREM DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA EMBRATUR.

EWALDO MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

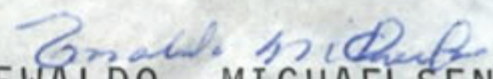
Art. 1º - Os hotéis, restaurantes, casas de chá e /ou café colonial em construção ou que forem construídos dentro dos próximos cinco (05) anos da data desta Lei, desde que estejam registrados na EMBRATUR, como estabelecimentos de turismo, gozarão de isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, a partir da data da aprovação da presente Lei.

Art. 2º - Os benefícios e vantagens de que trata a presente Lei somente atingirão os estabelecimentos citados no artigo 1º, enquanto estes estiverem em funcionamento e observarem as finalidades para que foram construídas.

Art. 3º - A isenção concedida por esta Lei compreende, também o imposto territorial relativo ao terreno, ou área de terra de superfície contínua até cinco (05) hectares, em que se situar o estabelecimento, sendo necessário, todavia, que ao imóvel sejam dispensados cuidados especiais de ajardinamento, arborização e exploração horti-granjeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 25 de maio de 1.978.


EWALDO MICHAELSEN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

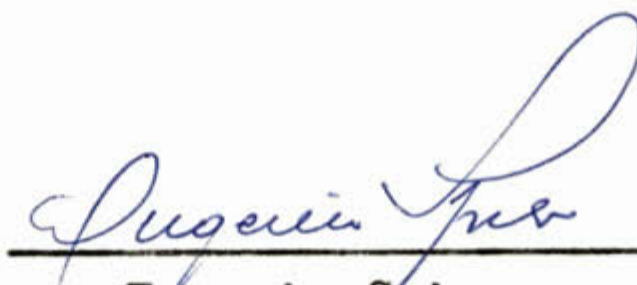
Protocolo n.º 23/78
Liv.º fls.
Em 05/07/78

CM-PM-22/78.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Nova Petrópolis

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos, que em sessão realizada dia 4 do corrente, foi aprovado o projeto de lei 20/78.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Nova Petrópolis,
5 de julho de 1978.



Eugenio Spier
Sec. Executivo.



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 20/78, de 03 de julho de 1978.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR UMA ÁREA DE TERRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EWALDO MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.


Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras de 1.122 m² (MIL CENTO E VINTE E DOIS METROS QUADRADOS), de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada no "Logradouro Público" e constituída pelos terrenos nºs 12, 13 e 14 da quadra nº 17, por um terreno sem benfeitorias, pertencente ao Sr. IDO INÁCIO MICHAELSEN, o qual está situado no Centro Cívico da Cidade, com uma área de 632,70 m² (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS METROS E SETENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), tendo (11,10 m.) de frente e (57 m.) de frente a fundos, com as seguintes limitações: frente, OESTE, com a rua Tiradentes; fundos, com imóvel da Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis; NORTE, com terreno da Prefeitura Municipal desta localidade; e, SUL, com dito de Alcido Deppe.

Art. 2º - As despesas decorrentes das transações da permuta, correrão por conta da Prefeitura Municipal e serão atendidas pelo Projeto 1.012 - Implantação do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 03 de julho de 1978.


EWALDO MICHAELSEN
Prefeito Municipal



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

- J U S T I F I C A T I V A -

AO PROJETO DE LEI Nº 19/78.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Temos o prazer de enviar a egrêgia Câmara de vereadores, mais um Projeto de Lei, que trata da desapropriação do Centro Cívico da Cidade.


Como já devem ter notado os nobres vereadores, estamos preocupados em desapropriar o mais breve possível, todo o Centro Cívico da Cidade, para que a área possa ser aproveitada para as suas verdadeiras finalidades.

É também do conhecimento dos nobres edis que a anos já deveria ter ocorrida a desapropriação desta área, mas infelizmente não foi possível por não existir disponibilidade financeira ou outros inconvenientes, passando despercebida a importância e as dificuldades que serão encontradas a cada ano que passa, pois cada vez mais os imóveis em nossa cidade estão valorizando e cada vez mais será difícil a desapropriação.

O presente Projeto está sendo enviado por ter havido um acerto entre ambas as partes, conforme artigo 1º do Projeto em questão, cuja permuta achamos justa, e acima de tudo satisfaz os interesses do proprietário do terreno e os objetivos da municipalidade.

Isto posto, enviamos para a preciação dos nobres edis o presente Projeto, que temos certeza merecerá a atenção e aprovação dos ilustres legisladores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS,
03 de julho de 1978.


EWALDO MICHAELSEN
Prefeito Municipal